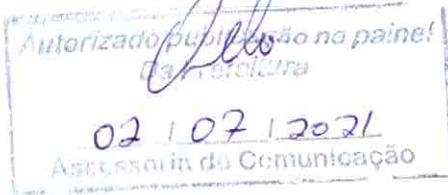




LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 02 DE JULHO DE 2021



“Institui a campanha permanente de educação e combate à violência contra a mulher no município de Santo Antônio Do Descoberto-GO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GOIÁS, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

- I** - conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;
- II** - divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de SAD-GO;
- III** - divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- IV** - encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município;
- V** - informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI** - conscientização nas escolas públicas e privadas do Município sobre a igualdade entre os gêneros.
- VII** - realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de SAD-GO que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
Nº 14.23.08.244.1319.2.251 (3.3.90.30/3.3.90.36/3.3.90.39)
SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS/PAIF/SCFV
Nº 14.23.08.244.2037.2.160 (3.3.90.30/3.3.90.36/3.3.90.39)

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2021.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL